



01/04/2024

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO) RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO) VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO) FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO) LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO) SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO) ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO) WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO) SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO) LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO) DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO) LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO) SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO) TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO) MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO) MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO) AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO) KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO) LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO) ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO) LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO) JESSICA PEREIRA BALEEIRO SANTANA (ADVOGADO) NADIA FERNANDES CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) YANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
------------------------	--

	NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (ADVOGADO) ELIAKIN MACIEL CABRAL DA SILVA (ADVOGADO) CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (ADVOGADO) CAROLINE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE ROBERTO MANHAES (ADVOGADO) LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MORAES MARTINS (ADVOGADO)
--	--

AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)	SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO) ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO) ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO) JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO) KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO) FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO) WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO) LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO) JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO) FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO) JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO) JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES (ADVOGADO) ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO) VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO) RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO) EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO) ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO (ADVOGADO) MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO) BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO) VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS (ADVOGADO) ADEMIR BUITONI (ADVOGADO) AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO) CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO) CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO) MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)
--	--

	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO) HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO) MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO) AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO) FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO) DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO) NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO) ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO) CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO) KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO) PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO) THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO) RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO) MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO) LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO) MICHEL DINES (ADVOGADO) LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO) ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO) BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO) JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO) BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO) EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO) JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO) LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO) MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO) WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO) RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO) FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO) NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO) KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO) EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO) EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO) LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO) JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO) RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO) DANIEL BARBOSA DE ASSIS (ADVOGADO) MONICA REBANE MARINS (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO) MARCIO JOSE TUDI (ADVOGADO)
--	--

				CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA (ADVOGADO) HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CARVALHO MEIRA PASSOS (ADVOGADO) EMERSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO) NADIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO) HUGO DE ARAUJO BORGES (ADVOGADO) JANET YOSHIKO MAEDA (ADVOGADO)
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
10981 3764	01/04/2024 14:02	Decisão		Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: AMERICANAS S.A

RÉU: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1 - Id. 105097183 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da r. decisão de id. 103574751, sob a alegação de existência de omissão.

Afirma que, embora tenha consignado no relatório da decisão embargada que o requerimento da recuperanda tinha por objeto a “estabilização da circularidade e, por consequência, a operacionalização da escolha da opção de pagamento pelos credores e viabilidade da entrega das contrapartidas previstas no PRJ para cada opção de pagamento”, na fundamentação o juízo deixou de se manifestar acerca da necessidade de estabilização também para a entrega da contrapartida de cada credor financeiro mercado de capitais.

Assim, requer que seja apreciado o requerimento de bloqueio temporário para além do prazo de 30 (trinta) dias, de modo a estender o bloqueio até a efetiva entrega das contrapartidas objeto das escolhas de pagamento a cada credor (ou seja, até a “Data de Fechamento”), bem como no curso do procedimento do leilão reverso.

Manifestação do Administrador Judicial em id. 109382524.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

EXAMINADOS. DECIDO.

Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.

Da análise dos autos, verifica-se que assiste razão ao embargante, pois em id. 103357905, a recuperanda mencionou a necessidade de que o bloqueio temporário das negociações dos valores mobiliários no mercado secundário viabilizasse a entrega das contrapartidas previstas no PRJ, em especial a entrega de ações e debentures previstas na Opção de Restruturação II –



cláusula 6.2.6., razão pela qual passo a analisar o pedido.

A decisão embargada mencionou que o Plano de Recuperação Judicial apresenta diversas peculiaridades, notadamente em relação a instrumentalização da forma de pagamento, que ocorrerá através de transferências bancárias, e emissão de novos papéis, de acordo com a posição do credor, o volume de crédito abarcado e a manifestação expressa de seu titular. Outrossim, mencionou que a sistematização do pagamento pode encontrar óbices nas alterações de titularidade dos créditos, dada a negociabilidade e circularidade que esses “papéis” ostentam no mercado, em operações realizadas no ambiente da B3.

O Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo, possibilita aos credores financeiros mercado de capitais optar pelas modalidades de pagamento dispostas nas cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7. Destas, a cláusula 6.2.6 mencionada pela recuperanda dispõe que tais credores receberão seu crédito mediante a entrega de pacote composto por: (i) “Novas Ações Capitalização de Créditos”, (b) debêntures e (iii) dinheiro, nos termos e condições estipulados.

As negociações dos valores mobiliários no mercado secundário, por sua vez, impossibilitam que a recuperanda tenha o devido conhecimento do titular para o qual a ação será emitida, uma vez que não é possível rastrear as negociações realizadas diretamente pelos investidores. Consequentemente, tal fato poderá dificultar o Plano de Recuperação Judicial em virtude da insegurança acerca dos efetivos titulares para fins da entrega das contrapartidas, ressaltando-se que a ação será mantida em contas de depósito abertas em nome do respectivo acionista, conforme artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976.

Isso posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para deferir o pleito da recuperanda estender o bloqueio das operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3 até a efetiva entrega das contrapartidas objeto das escolhas de pagamento a cada credor (ou seja, até a “Data de Fechamento”), bem como no curso do procedimento do leilão reverso.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos.

Publique-se no DJE com urgência. Dê-se ciência pessoal à Administração Judicial conjunta para atenta fiscalização quanto ao cumprimento, inclusive com relação ao prazo estipulado.

2 – Ao Administrador Judicial e aos credores Milho de Ouro Comércio & Indústria Alimentícia Ltda; ZD Alimentos S.A.; Copralon Comercial de Produtos Alimentícios; Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda. – TRB; Macroex Comercial Importadora e Exportadora Ltda.; Globalbev Bebidas e Alimentos S/A; AC Company Ltda.; Rotas 5 Adm e Participações Ltda.; Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE sobre a manifestação da recuperanda de id. 109487225, observando-se que eventuais discussões acerca do cumprimento dos requisitos para exercer a opção de pagamento como colaborador ou tecnologia e problemas no acesso ao sistema deverão ser analisadas individualmente, com a devida comprovação e através de incidente processual.

3 – Aos credores BRF S.A.; Fundos Santander; Linea Alimentos Industria e Comércio S.A.; Thiago Lemes da Silva; Petra Editorial Ltda; Ediouro Publicações de Lazer e Cultura Ltda; Editora Prumo Ltda; Editora Lendo e Aprendendo Ltda; Sociedade Literária Edições e Empreendimentos Ltda; Baobá Distribuição de Cosméticos Ltda; Whirlpool S.A.; Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A; MLOG Armazém Geral Ltda; Radix Engenharia e Desenvolvimento; Somos Sistemas de Ensino



S.A.; Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis; GD7 Distribuidora de Alimentos Ltda.; e Xeryus Importadora e Distribuidora sobre a manifestação da recuperanda de id. 109487225.

4 – À recuperanda e ao Administrador Judicial sobre as novas manifestações dos credores acerca de inconsistências no sistema.

5 - Ao No Stress – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“No Stress”) sobre a manifestação da recuperanda de id. 109681654. Após, retornem para o juiz titular para decisão.

6 – Aos credores ACCO BRANDS BRASIL LTDA., COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO sobre a manifestação do Administrador Judicial de id. 109382524.

RIO DE JANEIRO, 1 de abril de 2024.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
Juiz Substituto

